



Bruxelas, 17 de maio de 2019
(OR. en)

9333/19

**Dossiê interinstitucional:
2017/0237(COD)**

**TRANS 336
CONSOM 167
CODEC 1090**

RELATÓRIO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8856/1/19 REV 1
n.º doc. Com.:	ST 12442/17 + ADD 1
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

Em 27 de setembro de 2017, a Comissão transmitiu ao Parlamento Europeu e ao Conselho a proposta referida em epígrafe. A proposta foi apresentada utilizando a técnica da reformulação.

Aquilo que levou a Comissão a apresentar a revisão foi sobretudo fazer face aos problemas identificados no que diz respeito, nomeadamente, às situações de força maior, ao recurso às isenções, aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida e à disponibilidade do chamado *bilhete único* e informações sobre o mesmo.

II. TRABALHOS NAS OUTRAS INSTITUIÇÕES

O Parlamento Europeu designou a Comissão dos Transportes e do Turismo (TRAN) como a comissão competente para esta proposta e Bogusław LIBERADZKI (SD, PL) como relator. A Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI) adotou um parecer sobre a técnica da reformulação, datado de 28 de fevereiro de 2018, e a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) adotou um parecer sobre o conteúdo da proposta, datado de 5 de junho de 2018.

A Comissão TRAN votou o relatório em 9 de outubro de 2018. O Parlamento votou o relatório na sua sessão plenária de 15 de novembro de 2018 e adotou-o como a sua posição em primeira leitura.

O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer sobre a proposta durante a 531.^a sessão plenária em 18 de janeiro de 2018. O Comité das Regiões Europeu decidiu não emitir parecer.

O Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão emitiu, em 19 de fevereiro de 2018, um parecer sobre a utilização da técnica da reformulação.

III. TRABALHOS NO CONSELHO E NAS SUAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS

Em 29 de setembro de 2017, o Grupo dos Transportes Terrestres deu início aos seus trabalhos sobre a proposta, com uma apresentação geral da mesma. Em 5 de outubro de 2017, foi analisada a avaliação de impacto. A proposta foi apresentada igualmente ao Grupo da Defesa e Informação dos Consumidores, para informação.

O Conselho TTE (Transportes) foi informado em 5 de dezembro de 2017, na rubrica *Diversos*, sobre o ponto da situação da primeira análise (doc. 14637/17).

A primeira análise foi concluída na primavera de 2018 e foi apresentado um relatório intercalar na reunião do Conselho TTE (Transportes) de 7 de junho de 2018 (doc. 8721/18). Em 3 de dezembro de 2018, foi apresentado um segundo relatório intercalar no Conselho TTE (Transportes) (doc. 14277/18).

IV. TRABALHOS COM VISTA A UM COMPROMISSO

A análise artigo a artigo prosseguiu na primavera de 2019, em 11 e 22 de março e em 1 de abril de 2019. Na sequência destes trabalhos, a Presidência elaborou uma proposta de compromisso (doc. 8673/19) que foi analisada a 14 de maio de 2019 no Grupo dos Transportes Terrestres.

A Dinamarca e o Reino Unido têm uma reserva parlamentar sobre a proposta. Todas as delegações mantêm reservas de análise sobre a proposta de compromisso da Presidência. A Comissão mantém uma reserva geral.

V. CONCLUSÕES

Com base no trabalho realizado até à data, a Presidência retira as seguintes conclusões:

1. Embora os Estados-Membros concordem em grande medida com os objetivos do projeto de regulamento, existem vários pormenores práticos que têm de ser examinados à luz da realidade do setor e da proteção adequada dos passageiros ferroviários.
2. Podem ser necessárias adaptações em particular:
 - nos casos em que os Estados-Membros já tenham aplicado as derrogações permitidas pelo regulamento em vigor. Uma alteração repentina dos requisitos jurídicos poderia ter incidências consideráveis e não desejadas nas relações entre as autoridades públicas e as empresas ferroviárias, nomeadamente em situações que envolvam obrigações de serviço público;
 - porque o carácter dos serviços urbanos, suburbanos e regionais é especial, independentemente de serem organizados a nível nacional ou transfronteiras. Assim sendo, vários Estados-Membros consideram que deveriam poder isentar esses serviços de vários requisitos que são desenvolvidos para proteger os passageiros que efetuam viagens de longo curso;

- numa série de casos em que os requisitos se afiguram demasiado prescritivos. Esses requisitos abrangem, entre outros, a prestação de assistência a passageiros com deficiências e mobilidade reduzida em estações e comboios sem pessoal; o tratamento proporcionado dos vendedores de bilhetes e dos operadores turísticos; as medidas práticas para receber reclamações; normas de qualidade do serviço e obrigações de apresentação de relatórios que sejam proporcionadas e coerentes com a abertura do mercado; e a formação de pessoal.

3. Embora a Presidência considere que o primeiro texto de compromisso constitui um passo importante para se alcançar um compromisso, ainda há mais trabalho preparatório a efetuar.

À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem nota do presente relatório intercalar sobre os trabalhos respeitantes à proposta de revisão do regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos serviços ferroviários.
